



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

"Cidade Popular e Participativa"

## LEI COMPLEMENTAR Nº 014/05

*"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANO-OPERACIONAL, ALTERA PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O **prefeito Municipal de Japorã, Rubens freire Marinho**, faz saber que o povo de Japorã, através de seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte;

### L E I C O M P L E M E N T A R

#### **CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS**

**Art. 1º** - Esta Lei fixa a estrutura organo-operacional da Prefeitura Municipal de Japorã, estabelecendo sua organização administrativa básica, que terá a seguinte composição, graficamente expressa pelo Anexo I, desta Lei:

**I** - Órgãos de assessoramento direto ao Prefeito Municipal:

- a) Gabinete do Prefeito,
- b) Procuradoria Geral do Município.
- c) Coordenadoria da Mulher
- d) Coordenadoria do Orçamento participativo

**II** - Órgãos colegiados de assessoramento, consultoria, deliberação e colaboração com o Governo Federal:

- a) Conselho Municipal de Assistência Social,
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,
- c) Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundeb,
- d) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e,
- e) Conselho Municipal de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

Estado de Mato Grosso do Sul

"Cidade Popular e Participativa"

## III – Órgãos executores de funções meio:

- a) Secretaria de Finanças,
- b) Departamento de Contabilidade,
- c) Departamento de Tributação e Cadastro,
- d) Departamento de Compras e Patrimônio,
- e) Secretaria de Administração e Planejamento,
- f) Departamento de Recursos Humanos, e,
- g) Departamento de Licitações e Contratos.

## IV – Órgãos executores de funções fim:

- a) Secretaria de Educação e Cultura,
- b) Departamento de Esportes,
- c) Secretaria de Ação Social,
- d) Secretaria de Saúde,
- e) Departamento de Vigilância Sanitária,
- f) Secretaria de Obras e Serviços Públicos,
- g) Departamento de Serviços Públicos
- h) Secretaria de Desenvolvimento Rural,
- i) Departamento de Meio Ambiente,
- j) Departamento de Assuntos Indígenas,
- k) Departamento de Infra-Estrutura e Apoio Rural, e,
- l) Núcleo de Políticas para Assuntos da Mulher Rural.

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

**Art. 2º** - À Procuradoria Geral do Município, dirigida por Advogado, incumbe:

- I – Patrocinar, em Juízo ou fora dele, os interesses do Município;
- II – Promover a defesa judicial dos titulares de órgãos Públicos do Poder executivo Municipal em processos nos quais se discutam fatos relacionados ao exercício de suas atribuições;
- III – Prestar assessoria direta ao Prefeito e aos demais titulares de órgãos públicos nos aspectos relacionados a suas atribuições;
- IV – Promover a execução da dívida ativa, e,
- V – Exercer as demais funções relacionadas a suas atribuições.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

Estado de Mato Grosso do Sul

"Cidade Popular e Participativa"

**Art. 3º** - à Coordenadoria da Mulher incumbe coordenar as atividades relacionadas à integração da Mulher nas políticas públicas desenvolvidas pelo Município e a promoção de sua integração social, cultural e econômica.

**Art. 4º** - à Coordenadoria do Orçamento participativo incumbe organizar a participação pública direta da comunidade, tendo por finalidade a criação do Conselho do orçamento Participativo para propor, fiscalizar e deliberar sobre matérias referentes à Receita e o Plano de Investimento do Poder Público Municipal.

**Art. 5º** - À Secretaria de Finanças Incumbe orientar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades administrativas relativas aos atos de aquisições e alienações da administração municipal, às atividades de lançamento e arrecadação de tributos. As atividades de execução e controle orçamentários. Bem como outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - Ao Departamento de Contabilidade incumbe, sob supervisão do Secretário de Finanças, executar o controle da execução orçamentária em seus diversos níveis; promover os lançamentos contábeis, elaborar os demonstrativos, relatórios, balancetes e balanços contábeis da Prefeitura, bem como as prestações de contas dos recursos que derem entrada no erário municipal.

**Art. 7º** - Ao Departamento de Tributação e Cadastro, sob supervisão do Secretário de Administração e Finanças, incumbe promover a fiscalização, as atividades preparatórias, o lançamento e a arrecadação dos tributos municipais; bem como as atividades inerentes à aplicação de multas e outras sanções estabelecidas pela legislação própria.

**Art. 8º** - Ao Departamento de Compras e Patrimônio, sob supervisão do Secretário de Finanças, incumbe exercer o controle patrimonial da Prefeitura Municipal, o controle da execução dos contratos e a atividade de aquisição de material permanente e de consumo, registrando-os como entrada e posterior baixa, e alienação de bens.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

Estado de Mato Grosso do Sul

"Cidade Popular e Participativa"

**Art. 9º** - À Secretaria de Educação e Cultura incumbe desenvolver as atividades de controle, coordenação e supervisão das atividades educacionais sob encargo do Município, inclusive, em conjunto com o Prefeito Municipal, gerir o Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF.; bem como supervisionar e controlar as atividades culturais e esportivas promovidas pelo Município.

**Art. 10º** - Ao Departamento de Esportes, sob a supervisão do Secretário de Educação e Cultura, incumbe promover, controlar e executar as atividades esportivas, no âmbito do Município.

**Art. 11º** - À Secretaria de Saúde incumbe Coordenar, Promover e Executar as atividades relacionadas à promoção da Saúde Pública no âmbito do Município, inclusive, em conjunto com o Prefeito Municipal, gerir os recursos do fundo Municipal de Saúde.

**Art. 12º** - Ao Departamento de Vigilância Sanitária, incumbe, sob a supervisão do Secretário de Saúde, desenvolver ações visando a manutenção da qualidade e higiene dos estabelecimentos que comercializam alimentos, medicamentos e outras mercadorias capazes de influir na saúde da comunidade.

**Art. 13º** - À Secretaria de Ação Social incumbe Coordenar, Promover e Executar as atividades relacionadas à promoção social no Município, quer seja com recursos próprios, quer seja com recursos, para tal finalidade, transferidos por outros entes da federação.

**Art. 14º** - À Secretaria de Administração e Planejamento incumbe desenvolver toda a atividade administrativa da Prefeitura Municipal e Planejar as ações de governo, assim como o desenvolvimento de Projetos de caráter financeiro procedente das esferas Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 15º** - Ao Departamento de Recursos Humanos, sob supervisão do Secretário de Administração e Planejamento, incumbe arquivar e registrar todos os atos de pessoal da Prefeitura Municipal, coordenar a avaliação dos servidores em estágio probatório, coordenar a realização dos controles de frequência e jornada dos servidores municipais, elaborar as folhas de pagamentos e praticar os demais atos inerentes aos servidores públicos do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

Estado de Mato Grosso do Sul

"Cidade Popular e Participativa"

**Art. 16º** - Ao Departamento de Licitações e Contratos incumbe, sob a supervisão do Secretário de Administração e Planejamento, servir de órgão registrador dos atos da Comissão Permanente de Licitações, bem como assessora-la em todas as suas atividades.

**Art. 17º** - À Secretaria de Obras e Serviços Públicos incumbe controlar, supervisionar e executar todas as obras e engenharia, serviços relacionados à limpeza pública, à conservação das vias públicas e ao transporte escolar.

**Art. 18º** - Ao Departamento de Serviços Públicos incumbe, sob a supervisão do Secretário de Obras e Serviços Públicos, gerir os serviços relacionados à limpeza pública e à conservação das vias públicas.

**Art. 19º** - À Secretaria de Desenvolvimento Rural compete promover o fomento das atividades agrícolas do Município, explorando suas potencialidades e viabilizando a atração de investimentos.

**Art. 20º** - Ao Departamento de Meio Ambiente, sob supervisão do Secretário de Desenvolvimento Rural, incumbe promover a recuperação e conservação das áreas de preservação ambiental do Município e demais atividades relacionadas às questões ambientais.

**Art. 21º** - Ao Departamento de Assuntos Indígenas, sob a supervisão do Secretário de Desenvolvimento Rural, incumbe promover e desenvolver todas as ações do município a serem implementadas no meio indígena, estabelecendo cooperação com as demais secretarias e departamentos nas ações relacionadas a tais áreas.

**Art. 22º** - Ao Departamento de Infraestrutura e Apoio Rural incumbe, sob a supervisão do Secretário de Desenvolvimento Rural, promover o apoio à pequena produção agrícola, em especial gerenciando os meios e recursos do PRONAF.

**Art. 23º** - Ao Núcleo de Políticas para Assuntos da Mulher Rural, incumbe, sob a supervisão do Secretário de Desenvolvimento Rural e em estreita colaboração com a Coordenadoria da Mulher, desenvolver ações tendentes à emancipação econômica, cultural e social da Mulher do meio rural.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

Estado de Mato Grosso do Sul

"Cidade Popular e Participativa"

**Art. 24º** – Aos órgãos colegiados e órgãos de colaboração com o Governo Federal, incumbem as atribuições estabelecidas nas respectivas leis de criação.

**Art. 25º** – O desdobramento das atribuições de cada órgão administrativo poderá ser promovida, a qualquer tempo, por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 26º** – Eventual conflito de atribuições entre órgãos será resolvida, nos termos desta Lei, pelo Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO III

### DA DIREÇÃO DOS ÓRGÃOS

**Art. 27º** – Cada Secretaria será gerida por um Secretário. Cada Departamento será gerido por um Diretor de Departamento, sob supervisão do Secretário respectivo, a Procuradoria Geral será gerida por um Procurador Geral e o Núcleo de Políticas para Assuntos da Mulher Rural, por uma Coordenadora de Núcleo.

**Art. 28º** – A juízo do Prefeito Municipal a gestão de mais de uma Secretaria ou de mais de um Departamento poderá ser cometida a um mesmo servidor que, neste caso, não perceberá remuneração adicional pelo acúmulo de atribuições.

**Art. 29º** – Na hipótese de um mesmo servidor acumular a Direção de um Departamento e a de uma Secretaria, perceberá remuneração de Secretário.

## CAPÍTULO IV

### DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

Estado de Mato Grosso do Sul

"Cidade Popular e Participativa"

**Art. 30º** – O artigo 41, da Lei Complementar Municipal nº 003/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 41 – O Prefeito Municipal poderá instituir gratificação variável de 10% (dez por cento) até 150% (cento e cinquenta por cento) da remuneração dos ocupantes de cargos em comissão tomando por base a complexidade das atribuições cometidas ao servidor”*

**Art. 31º** – Os anexos I a IX da Lei Complementar Municipal nº 003/93, passam a vigorar com a redação dos Anexos I a IX da Presente Lei.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 32º** – A implantação da estrutura administrativa disciplinada por esta Lei será feita de forma gradativa através do provimento das suas chefias, na medida da conveniência administrativa e da disponibilidade de recursos.

**Art. 33º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 8º, 10, 11, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 28 da lei Municipal Nº 003, de 01 de janeiro de 1993.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2005.**

  
**RUBENS FREIRE MARINHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Prefeitura Municipal  
**Japorá**  
Cidade Popular e Participativa  
Gabinete do Prefeito



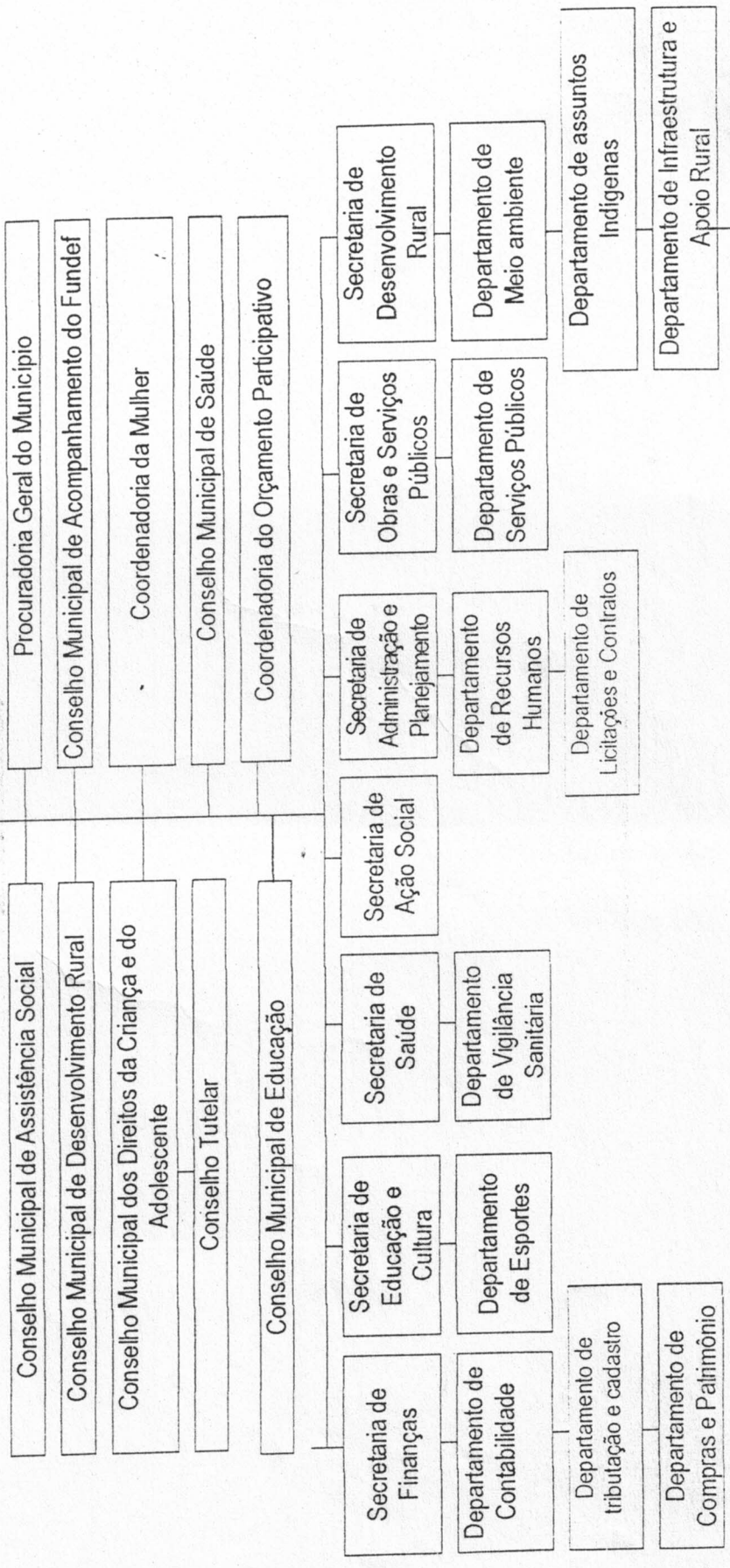
# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA

Estado de Mato Grosso do Sul

"Cidade Popular e Participativa"

Projeto de Lei Complementar de Iniciativa do Poder Executivo nº009/2005  
Anexo I – Representação Gráfica da Estrutura Operacional

## GABINETE DO PREFEITO





## Tabela: I

Grupo Operacional I – Direção, Chefia e Assessoramento.

Símbolo: D.A.S – Cargos de Provimento em Comissão

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO/REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
DAS - 1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	<b>CAPACIDADE</b>	8:00H	07	900,00
DAS - 2	ASSESSORES DE GABINETE		8:00H	03	600,00
DAS - 3	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO		4:00H	01	1.500,00
DAS - 4	ASSESSOR TÉCNICO		400H	01	1.200,00
DAS - 5	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	<b>PÚBLICA</b>	8:00H	11	480,00
DAS - 6	DIRETOR DE COLÉGIO		4:00H	03	720,00
DAS - 7	CONSELHEIRO TUTELAR		8:00H	07	476,00
DAS - 8	COORDENADORES DE NÚCLEO	<b>NOTÓRIA</b>	8:00H	03	400,00
DAS - 9	ASSISTENTE DE GABINETE				


Anexo: III

Tabela: II

Grupo Operacional: 2 – Técnico de Nível Superior

Símbolo: TNS – Cargos de Provimento em Caráter Efetivo

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO/REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	NÍVEL	TOTAL DE CARGOS
TNS - 01	<del>MÉDICO</del>	Nível Superior completo, em curso de medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina.	4:00H	XI	03
TNS - 02	<del>CIRURGIÃO DENTISTA</del>	Nível Superior completo, em curso de odontologia, com registro no Conselho Regional de Odontologia.	4:00H	VIII	02
TNS - 03	<del>FISIOTERAPEUTA</del>	Nível superior completo, em curso de fisioterapia com registro no Conselho Regional da categoria profissional.	4:00H	V	01
TNS - 04	<del>ASSISTENTE SOCIAL</del>	Nível superior completo, em curso de serviço social, com registro no Conselho Regional da categoria profissional.	8:00H	X	02
TNS - 05	<del>FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO</del>	Nível superior completo, em curso de farmácia ou bioquímica, com registro no Conselho Regional da categoria profissional.	4:00H	IX	01



Anexo: IV

Tabela: III

Grupo Operacional : 3 – Apoio técnico Administrativo

Símbolo: ADM – Cargos de provimento em caráter efetivo

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO/REQUISITO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	NÍVEL	TOTAL DE CARGOS
ADM - 1	<del>TÉCNICO EM CONTABILIDADE</del>	Ensino médio ou nível superior, em curso de contabilidade com registro no Conselho Regional de Contabilidade.	8:00H	VII	02
ADM - 2	<del>ASSISTENTE ADMINISTRATIVO</del>	Ensino médio com curso de informática.	8:00H	III	20
ADM - 3	<del>AUXILIAR ADMINISTRATIVO</del>	Ensino fundamental completo, com curso de digitação e informática.	8:00	I	20
ADM - 4	<del>SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DE COLÉGIO</del>	Ensino médio, digitação e conhecimento de informática.	8:00H	IV	02
ADM - 5	<del>FISCAL DE OBRAS</del>	Ensino fundamental completo.	8:00H	IV	02
ADM - 6	<del>FISCAL DE TRIBUTOS</del>	Ensino fundamental completo.	8:00H	I	10
ADM - 7	<del>AGENTE DE INSPEÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA</del>	Ensino fundamental completo	8:00H	II	02
ADM - 8	<del>AUXILIAR BIBLIOTECÁRIO</del>	Ensino fundamental completo	8:00H	I	03
ADM - 9	<del>DIGITADOR</del>	Ensino fundamental, curso de informática e digitação.	8:00H	I	02

Anexo: V

Tabela: IV

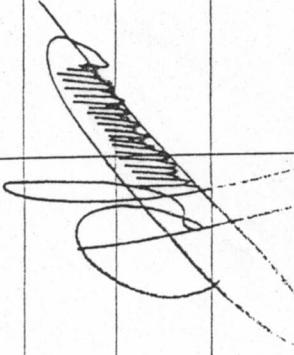
Grupo Operacional: 4 – SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES

Símbolo: STA – CARGOS DE PROVIMENTO EM CARÁTER EFETIVO

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO/REQUISITO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	NÍVEL	TOTAL DE CARGOS
STA - 01	MOTORISTA III	Alfabetizado, com carteira de habilitação categoria "D".	8:00H	IV	10
STA - 02	MOTORISTA II	Alfabetizado, com carteira de habilitação categoria "C".	8:00H	IV	06
STA - 03	MOTORISTA I	Alfabetizado, com carteira de habilitação categoria "B".	8:00H	II	04
STA - 04	RECEPCIONISTA	Ensino fundamental completo	8:00H	II	10
STA - 05	AUXILIAR DE MECÂNICO	Alfabetizado. Com experiência de 01 ano.	8:00H	I	02
STA - 06	LAVADOR/LUBRIFICADOR	Alfabetizado.	8:00H	I	02

**Grupo Operacional: 5 – AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**

**Símbolo: ASD – Cargos em Provedimento em Caráter Efetivo**

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO/REQUISITO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	NÍVEL	TOTAL DE CARGOS
ASD - 01	ZELADOR	Alfabetizado	8:00H	1	35
ASD - 02	COPEIRA	Alfabetizado	8:00H	1	15
ASD - 03	VIGIA	Alfabetizado	8:00H	1	25
ASD - 04	AUXILIAR GERAL	Alfabetizado	8:00H	1	50
					
					TOTAL DE CARGOS - 125

Anexo VII

Tabela VI

Grupo Operacional: 5 – SERVIÇO TÉCNICO OPERACIONAL

Símbolo: STO – Cargo de Provisamento em Carácter Efetivo

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO/REQUISITO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	NÍVEL	TOTAL DE CARGOS
STO - 01	<del>AUXILIAR DE ENFERMAGEM</del>	Ensino médio, com curso especializado na área.	8:00H	III	05
STO - 02	MECÂNICO	Alfabetizado, com experiência.	8:00H	IV	02
STO - 03	<del>PEDREIRO</del>	Alfabetizado, com experiência.	8:00H	II	04
STO - 04	<del>CARPINHEIRO</del>	Alfabetizado, com experiência.	8:00H	II	02
STO - 05	<del>ELETRICISTA</del>	Alfabetizado, com experiência.	8:00H	II	02
STO - 06	OPERADOR DE MÁQUINAS	Alfabetizado, com experiência comprovada.	8:00H	IV	08
STO - 07	<del>TRATORISTA</del>	Alfabetizado, com carteira de habilitação, categoria "C", com experiência comprovada.	8:00H	II	05

TOTAL DE CARGOS

Anexo: VIII

Tabela: VII

Grupo Operacional: 7 - MAGISTÉRIO

Símbolo: MAG - Cargos de Provedimento em Caráter Efetivo

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO/REQUISITO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	N'VEL	TOTAL DE CARGOS
MAG - 01	<del>PROFESSOR PARA SÉRIES INICIAIS</del>	Habilitação, específica do Ensino Médio, Licenciatura em Pedagogia habilitação em séries iniciais.	20:00H	III	15
MAG - 02	<del>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL</del>	Habilitação, específica do Ensino Médio, Licenciatura em Pedagogia habilitação em séries iniciais e ensino fundamental.	20:00H	VI	09
MAG - 03	<del>PROFESSOR PARA SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL/ LÍNGUA PORTUGUESA</del>	Curso de graduação, com licenciatura em Língua Portuguesa.	20:00H	VI	03
MAG - 04	<del>PROFESSOR PARA SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL/HISTÓRIA</del>	Curso de graduação com licenciatura em História.	20:00H	VI	02
MAG - 05	<del>PROFESSOR PARA SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL/ GEOGRAFIA</del>	Curso de graduação, com licenciatura em Geografia.	20:00H	VI	02
MAG - 06	<del>PROFESSOR PARA AS SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL/MATEMÁTICA</del>	Curso de graduação, com licenciatura em Matemática.	20:00H	VI	02
MAG - 07	<del>PROFESSOR PARA AS SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL/CIÊNCIAS BIOLÓGICAS</del>	Curso de graduação, com licenciatura em Ciências Biológicas.	20:00H	VI	02
MAG - 08	<del>PROFESSOR PARA AS SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL/ LÍNGUA ESTRANGEIRA</del>	Curso de graduação, com licenciatura em Língua Estrangeira.	20:00H	VI	01
MAG - 09	<del>PROFESSOR PARA SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL/EDUCAÇÃO FÍSICA</del>	Curso de graduação, com licenciatura em Educação Física.	20:00H	VI	02
MAG - 10	<del>PROFESSOR PARA SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL/EDUCAÇÃO ARTÍSTICA</del>	Curso de graduação, com licenciatura em Educação Artística.	20:00H	VI	01

Lei Complementar de Iniciativa do Poder Executivo nº 014/2005

ANEXO IX  
TABELA VIII  
PLANO DE RETRIBUIÇÃO  
CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA

VALORES EM REAIS, DESPREZADOS OS CENTAVOS

CLASSE REF.	C																	
	A						B						C					
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
N I	363	367	370	374	378	382	385	389	393	397	401	405	409	413	417	421	427	430
II	423	427	432	436	440	445	449	453	458	462	468	472	476	481	486	491	496	501
III	476	481	486	490	495	500	505	510	515	521	526	531	536	542	547	553	558	564
IV	533	538	544	549	555	560	566	571	577	583	589	595	601	607	613	619	625	631
V	660	667	673	680	687	694	701	708	715	722	729	736	744	751	759	766	774	782
VI	720	727	734	742	749	757	764	772	780	787	795	803	811	819	828	836	844	853
VII	1200	1212	1224	1236	1249	1261	1274	1287	1299	1312	1326	1339	1352	1366	1379	1393	1407	1421
VIII	1430	1444	1459	1473	1488	1503	1518	1533	1548	1564	1580	1595	1611	1627	1644	1660	1677	1694
IX	1540	1555	1571	1587	1603	1619	1635	1651	1668	1684	1701	1718	1735	1753	1770	1788	1806	1824
X	1870	1889	1908	1927	1946	1965	1985	2005	2025	2045	2066	2086	2107	2128	2150	2171	2193	2215
XI	2.350	2.373	2.397	2.421	2.445	2.469	2.494	2.518	2.544	2.569	2.595	2.620	2.647	2.673	2.699	2.726	2.753	2.781
XII	3.850	3.889	3.927	3.967	4.006	4.046	4.086	4.128	4.169	4.211	4.253	4.295	4.338	4.382	4.425	4.470	4.514	4.560